Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 7/73

Altera dispositivo da Lei nº 543 de 28 de fevereiro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, D E C R É T A:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 543/73 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Municipio terá que ocorrer, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial até a importância de Cr$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) que ocorrerá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Despesas de Capital
4.0.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
- Máquinas e veículos de Tração mecânica.....Cr$ 325.000,00 "

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 2 de abril de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 93/73.-

Lapa, 26 de março de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Anteprojeto de Lei nº 005/73, acompanhado da necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON FREDERICO A. CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 136/73
DATA 26 / 3 / 73

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/73

Altera dispositivo da Lei Nº 543 de 28 de fevereiro de 1973.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,decretou e,eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O artigo 4º da Lei nº 543/73 passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art.4º-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei,inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer,o Poder Executivo abrirá no corrente exercício,crédito especial até a importância de Cr$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros)que correrá por conta da seguinte dotação:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Despesas de Capital
4.0.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
-Máquinas e veículos de tração mecânicaCr$ 325.000,00

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 26 de março de 1973

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, 26/3/73

Presidente.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/73

Senhor Presidente:

Em 19 de fevereiro p.findo, enviei a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 003/73, solicitando a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 320.000,00, para a compra de veículos novos: um trator Caterpillar e dois caminhões Mercedes-Benz, o qual foi aprovado nessa Egrégia Câmara.

Após à aprovação do referido Anteprojeto, quando do julgamento da Tomada de Preços pela Comissão nomeada para êsse fim, constatou-se ser o preço unitário de cada caminhão Cr$ 72.850,65 e do trator Cr$ 177.871,35.

Assim sendo, vi-me na obrigação de remeter à essa Colenda Casa de Leis, novo Anteprojeto que tomou o número 005/73, no qual solicito seja elevado o crédito especial de Cr$ 320.000,00 para Cr$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), importância essa, necessária à aquisição dos veículos novos, já mencionados.

A compra dessa máquinas é de suma importância ao Serviço Rodoviário Municipal, conforme Justificativa do Anteprojeto de Lei nº 003/73.

A vista do acima exposto, solicito a V.Excia. e aos vossos dignos Pares, a aprovação deste documento, com a maior brevidade possivel.

Certo do atendimento deste meu pedido, renovo meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ante- Projeto de Lei nº 005/73

Parecer nº 5

O mérito e o principal já foram objeto de discussão quando se votou e aprovou o projeto, hoje lei nº 543/73, de 28/02/73.

Agora, pede-se uma alteração no quantum da referida lei, sem o que ela seria inexequivel.

É coerente dizer-se sim ao projeto retro, como o fizemos no de nº 3/73.

É o parecer.

Sala das sessões, em 02 de abril de 1973

ADEMIR GONÇALVES

Cacilda Kuss Martins

CACILDA KUSS MARTINS

Ernani Favaro

ERNANI FÁVARO

Parecer em separado

Nada em contrário na aprovação da presente matéria.

Sugiro que a compra seja feita em uma concessionaria dos Municipios, que tenha condições de entregar no mais breve espaço de tempo, e alem disso na mais proxima, evitando maiores despesas nas remessas nas que se localizam mais distantes desta cidade. É o parecer, sou favoravel a sua aprovação. Lapa 2-4-73

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ante Projeto de Lei nº 005/73

A presente matéria esta em consonância com a Lei de Licitação , de 25 de fevereiro de 1967, Decreto Lei nº 200 e Decreto Estadual nº 21.380, de 26 de outubro de 1969, por isto esta Comissão nada tem a opor com relação a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1973

João Coelho Carneiro